



Ata de Assembleia Geral de constituição de Associação

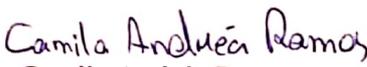
Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se os abaixo relacionados na sala I-102 do campus 2 da Universidade Regional de Blumenau, situada na R. São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau - SC, 89030-000, com o objetivo de constituir esta associação civil sem fins lucrativos nos termos da Lei 10.406/2002. Foi convidada para coordenar os trabalhos a Sra. Rubia Girardi que convidou a mim Camila Andréa Ramos, para secretariar os trabalhos e redigir a ata. Compareceram na Assembleia Adilson Pinheiro, brasileiro, engenheiro civil, casado, CPF nº 418.504.759-20, RG nº 1.117.052 SESP/SC, residente e domiciliado a Rua Jequié, 74, Salto, Blumenau- SC, CEP: 89030-350; Alessandra Hodecker-Dietrich, brasileira, bióloga, casada, CPF nº 077.850.509-02, RG nº 077.850.509-02 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Luiz Alves Gevaerd, 25, São Luiz, Brusque- SC, CEP: 88351-230; Camila Andréa Ramos, brasileira, bióloga, solteira, CPF nº 084.650.579-74, RG nº 5.632.715 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Luiza Lucas, 355, Salto do Norte, Blumenau- SC, CEP: 89065-770; Giane Roberta Jansen, brasileira, arquiteta, casada, CPF nº 035.396.219-89, RG nº 035.396.219-89 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Victor Konder, 211, apto 604, Victor Konder, Blumenau- SC, CEP: 89012-170; Jefferson Ribeiro, brasileiro, biólogo, solteiro, CPF nº 073.933.759-90, RG nº 5.482.673 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Fernando Krauss, 1121, Gaspar Mirim, Gaspar- SC, CEP: 89114-442; João Marcos Bosi Mendonça de Moura, brasileiro, engenheiro civil, casado, CPF nº 078.600.59-83, RG nº 3.307.811 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Henrique Probst, 200, ap. 301, Escola Agrícola, Blumenau- SC, CEP: 89037-670; Marcelo Rosenbrock, brasileiro, tecnólogo em Tecnologia em Sistemas da Informação, casado, CPF nº 008.295.099-76, RG nº 4.032.326 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua August Pagel, 195, Itoupava Central, Blumenau- SC, CEP: 89068-030; Maria de Fatima Martins, brasileira, advogada, separada judicialmente, CPF nº 552.396.769-68, RG nº 1.397.266 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Henrique Reif, 255, Nova Esperança, Blumenau- SC, CEP: 89051-300; Mateus Nascimento Vieira de Melo, brasileiro, engenheiro ambiental, solteiro, CPF nº 141.239.667-05, RG nº 13.181.223-2 DETRAN/RJ, residente e domiciliado a Rua Fransisco Ax, 137, Centro, Presidente Getúlio- SC, CEP: 89150-000; Pedro Thiago Venzon, brasileiro, engenheiro civil, casado, CPF nº 074.205.619-82, RG nº 5.077.926 IGP/SC, residente e domiciliado a Travessa Lagoa Dourada, 394, Souza Cruz, Brusque - SC, CEP: 88359-040; Rubia Girardi, brasileira, química, solteira, CPF nº 036.779.039-47, RG nº 4.072.962 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Cuiabá, 149, Bom Retiro, Blumenau - SC, CEP: 89010-530; Talita Montagna, brasileira, engenheira civil, solteira, CPF nº 094.883.189-88, RG nº 6.256.930, residente e domiciliada a Rua Hermann Spernau, 60, Água Verde, Blumenau - SC, CEP: 89037-506. Dando continuidade à assembleia a coordenadora fez a leitura do estatuto. Após discutido e analisado, o Estatuto foi aprovado por unanimidade. Após isso, foi iniciada a eleição para diretoria e conselho fiscal. A diretoria do Instituto é composta pelos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, que têm a atribuição de administrar a associação, cabendo ao presidente representar a Associação judicial e extrajudicialmente. Foi apresentado alguns nomes para compor a diretoria e o conselho fiscal, tendo como resultado final a eleição dos seguintes nomes para diretoria: Rubia Girardi como Presidente, João Marcos Bosi Mendonça de Moura como Vice-Presidente, Camila Andréa Ramos como secretária e Pedro Thiago Venzon como Tesoureiro. Foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes nomes: Maria de Fatima Martins, Marcelo Rosenbrock e Talita Montagna. Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para



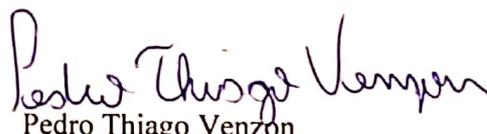


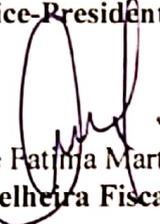
o mandato que se inicia no dia 23 de outubro de 2019 até o fim do mês de novembro de 2021. Em seguida foi discutido o nome da associação. Ficou aprovado o nome “Instituto Água Conecta”. Foi aprovado por unanimidade que o Instituto Água Conecta é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, que tem como finalidade atuar na governança da água e meio ambiente, regendo-se pelo Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. O Estatuto da associação pode ser alterado em Assembleia Geral, sendo necessário *quorum* de 2/3 (dois terços) da Assembleia para deliberar sobre este assunto. O Instituto Água Conecta tem sede e foro na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga, 105 - Victor Konder, CEP 89012-500, Blumenau - SC. São atribuições da Assembleia Geral decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio, sendo necessário *quorum* de 2/3 (dois terços) da Assembleia para deliberar sobre este tema. Os associados e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a assembleia e eu Camila Andréa Ramos lavrei a presente ata que após votada e aprovada vai assinada por todos os associados fundadores.


Rubia Girardi
Presidente


Camila Andréa Ramos
Secretária executiva


João Marcos Bosi Mendonça de Moura
Vice-Presidente


Pedro Thiago Venzon
Tesoureiro


Maria de Fátima Martins
Conselheira Fiscal

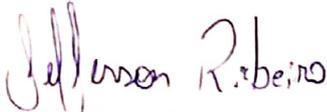

Marcelo Rosenbrock
Conselheiro Fiscal


Talita Montagna
Conselheira Fiscal


Adilson Pinheiro
Associado


Alessandra Hodecker-Dietrich
Associada


Giane Roberta Jansen
Associada


Jefferson Ribeiro
Associado


Mateus Nascimento Vieira de Melo
Associado



ESTATUTO DO INSTITUTO ÁGUA CONECTA

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Seção I Da Denominação E Sede

Art. 1º - o Instituto Água Conecta – (IAC) – é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, que tem como finalidade atuar na governança da água e meio ambiente, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - O Instituto Água Conecta tem sede e foro na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga, 105 - Victor Konder, CEP 89012-500, Blumenau - SC.

Seção II Dos objetivos

Art. 3º - São objetivos do Instituto Água Conecta:

- a) Gerenciar os recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas;
- b) Apoiar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos por meio da elaboração, execução e acompanhamento de seus instrumentos;
- c) Capacitar recursos humanos para a governança da água e ao meio ambiente;
- d) Desenvolver, editar, apoiar e incentivar a publicação de mídias digitais e impressas ou quaisquer outras formas de publicação de assuntos relacionados à governança da água e ao meio ambiente;
- e) Promover, estimular e apoiar ações voltadas à governança da água e ao meio ambiente;
- f) Promover, estimular e apoiar ações de educação ambiental;
- g) Promover cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de educação ambiental formal ou não formal, voltadas à governança da água e ao meio ambiente;
- h) Promover, estimular e apoiar ações voltadas à preservação, mitigação, conservação, restauração e recuperação de Bacias Hidrográficas; no âmbito municipal, regional, nacional e global;
- i) Desenvolver e utilizar plataformas digitais e softwares que visem a melhoria da governança da água e do meio ambiente;
- j) Desenvolver e aplicar produtos e tecnologias visando à governança da água e ao meio ambiente;
- k) Promover, estimular e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico, cultural e social;
- l) Apoiar, promover, desenvolver, estimular e executar o planejamento territorial, bem como de paisagens locais e regionais visando à governança da água e ao meio ambiente;
- m) Apoiar, realizar e executar projetos técnicos, planos, pesquisas e estudos na área de governança da água e do meio ambiente;
- n) Apoiar e incentivar estágios e programas de iniciação científica e extensão, de modo voluntário ou remunerado;
- o) Realizar vistorias, inspeções, auditorias, relatórios e laudos técnicos na área da governança da água e do meio ambiente;
- p) Desenvolver e comercializar produtos e materiais de divulgação com a finalidade de estimular a governança da água e do meio ambiente;
- q) Elaborar, executar e acompanhar diferentes instrumentos de políticas públicas integradas à governança da água e ao meio ambiente;
- r) Cooperar com instituições congêneres regionais, nacionais e internacionais;
- s) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas as suas finalidades.

Pedro T. Veiga

Paula S. D.

R. S.



Art. 4º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social do Instituto Água Conecta será constituído pelas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores
- b) Associados Individuais
- c) Associados Honorários
- d) Associados Coletivos

§ 1º Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

§ 2º Associados individuais são profissionais de formação correlata, com comprovada atuação no setor, efetivamente ligados às finalidades da Associação; que cumprem suas obrigações financeiras à Associação;

§ 3º Associados honorários são pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços no campo da governança da água e do meio ambiente;

§ 4º Associados coletivos são pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que cumprem suas obrigações financeiras com a Associação;

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da Associação, em reuniões da Assembleia Geral, convenções e reuniões da Associação;
- b) Sugerir à Diretoria e propor às Assembleias Gerais tudo que julgar conveniente a alcançar os objetivos da Associação;
- c) Propor novos associados;
- d) Representar publicamente a Associação perante designação da Diretoria;
- e) Desvincular-se da associação, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 1º Poderão votar nas eleições do Instituto, os associados fundadores e individuais.

§ 2º Somente poderão ser votados nas eleições para Diretoria do Instituto os associados fundadores, conforme artigo 31.

§ 3º É vedado aos associados coletivos ocupar cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 4º Os associados residentes fora do município Sede da Associação poderão, quando possível, votar por meio eletrônico, desde que esteja em dia com suas contribuições estatutárias; não sendo admitido votos por procuração.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;



- b) Comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais atividades da Associação;
- c) Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- d) Colaborar com a Diretoria e Conselho Fiscal na difusão de métodos, técnicas e práticas que visem à governança da água e ao meio ambiente;
- e) Zelar pelo nome da Associação, pelo patrimônio desta e pela integração entre seus membros;
- f) Cumprir com as obrigações financeiras conforme estabelecido pela Assembleia Geral;

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão por tempo determinado
- c) Exclusão do quadro social.

§ 1º A advertência será aplicada pela Diretoria;

§ 2º A suspensão por tempo determinado será aplicada pela Diretoria, em qualquer época, feita exceção para a que inicia 30 (trinta) dias antes de qualquer eleição da Associação.

§ 3º A pena de exclusão do quadro social será julgada em Assembleia Geral.

§ 4º Antes da aplicação de qualquer penalidade facultar-se-á ampla defesa aos acusados, cabendo recurso em Assembleia Geral, no caso de advertência, suspensão ou exclusão.

§ 5º Os associados atingidos por qualquer uma das penalidades previstas nas alíneas b e c deste artigo, perderão todos os direitos citados no artigo 6º, enquanto durar a penalidade.

§ 6º A regulamentação das penalidades previstas nesse artigo constarão no Regimento Interno.

Art. 9º - Um associado será passível de penalidades quando:

- a) Deixar de saldar os compromissos financeiros contraídos junto à Associação;
- b) De forma injustificada, se ausentar consecutivamente em duas Assembleias Gerais ou de forma alternada em três Assembleias Gerais;
- c) Por mau procedimento público e notório; ou por atuação contrária aos interesses da Associação;
- d) Agir de má fé ou causar dano à algum associado, à própria Associação ou aos contratantes.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10º - O patrimônio da Associação, assim como suas fontes de recursos serão compostas de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Subvenções oficiais;

Pedro J. Thypen

Comissão A. D. D.

J. M. F.



- k) Títulos diversos;
- l) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- m) Recursos provenientes de atividades promovidas pela Associação;
- n) Recursos provenientes de materiais produzidos pela Associação;
- o) Rendimentos decorrentes de termos de parceria, convênios ou subvenções;
- p) Contribuição de seus associados;
- q) Contribuição de seus patrocinadores;
- r) Outras receitas, rendas e ressarcimentos.

Parágrafo único. Nenhum bem imóvel pertencente à Associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado sem a autorização expressa da Assembleia Geral.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinária ou extraordinariamente, convocada com indicação dos temas a tratar e a ordem do dia. No primeiro caso com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e no segundo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente em exercício.

Art. 15 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes; com exceção das deliberações previstas no artigo 38.

Parágrafo único: Os associados com direito a voto poderão votar por meio presencial, virtual/eletrônico, teleconferência, videoconferência, *web-chat*, ou, qualquer outro que, com absoluta segurança, preserve a integridade do processo.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro semestre do ano, quando convocada pelo seu presidente ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos;
- b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal e aprovar contas;
- c) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- d) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a inclusão de outros artigos na ordem do dia.

Art. 17 - São atribuições da Assembleia Geral:



- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos;
- c) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) Deliberar sobre o orçamento anual de trabalho da Associação;
- e) Deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria;
- f) Deliberar sobre a criação e exclusão de cargos e vencimentos dos seus colaboradores;
- g) Deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre vencimentos a serem atribuídos a membros da Diretoria, nos termos do artigo 40;
- i) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- j) Homologar sobre a admissão de associados, cujo processo tenha passado pela diretoria;
- k) Julgar sobre o processo de exclusão de associados, nos termos do § 3º do artigo 8º.
- l) Decidir sobre alterações do presente Estatuto;
- m) Homologar atividades e serviços encaminhados pela diretoria, previstos pelo Regimento Interno.
- n) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.

Art. 19 - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão feitas mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, local e hora de sua realização, e sua divulgação será via correspondência eletrônica aos associados e colaboradores da Associação.

Parágrafo único: Para efeito de qualquer comunicação, notificação e/ou convocação, observar-se-ão os dados constantes no ato de constituição ou de filiação do associado, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma parte à outra, comunicando expressamente as alterações dos dados para contato, em especial os endereços físicos, eletrônicos e telefone, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as comunicações realizadas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria da Associação é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Parágrafo único: Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos uma única vez, para o exercício do mesmo cargo, em mandatos consecutivos.

Art. 21 - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - São atribuições da Diretoria:

- a) Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

Pedro T. Vargas *Camila A. Barros* *[Signature]* *[Signature]*



- d) Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- e) Firmar convênios ou acordos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Dar conhecimento à Assembleia Geral sobre a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- g) Fixar diretrizes sobre a posição da Associação em relação aos problemas técnicos, culturais e sociais;
- h) Sugerir os valores para as anuidades da Associação, a ser submetido para a deliberação da Assembleia Geral;
- i) Fixar a contribuição mínima para os patrocinadores;
- j) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Admitir e demitir o quadro de colaboradores da Associação, assim como sugerir os vencimentos que serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- l) Criar comissões especiais e técnicas; podendo para isso delegar poderes e fixar atribuições;
- m) Administrar a Associação;
- n) Convocar as Assembleias Gerais;
- o) Aplicar as penalidades previstas nas alíneas a e b do artigo 8º.
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as das Assembleias Gerais;
- q) Elaborar o plano de trabalho e orçamento anual, a ser divulgado para o quadro de associados;
- r) Preparar o relatório e o balanço da Associação para ser apresentado à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- s) Autorizar despesas não previstas em orçamento, de caráter urgente e esporádico, nos termos do Regimento Interno;
- t) Analisar as propostas de admissão de novos associados para deliberação da Assembleia Geral;
- u) Administrar o patrimônio da Associação;
- v) Captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, necessários de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- w) Eleger por maioria simples, membros de comissões para ações, programas, projetos ou atividades específicas;
- x) Administrar a Associação e deliberar em tudo o que não for atribuição expressa de outros órgãos ou cargos;

Art. 23 - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e demais regimentos internos;
- c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- d) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, assinado sempre em conjunto com o tesoureiro;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- f) Gerir o patrimônio da Associação;
- g) Pronunciar-se publicamente em nome da Associação, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- h) Administrar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- i) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Parágrafo único - ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de ausência e praticar outros atos de administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 24 - São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

Pedro T. Meyer

Conita A. Daves



- b) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- c) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d) Assumir a presidência em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- e) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações de reuniões e Assembleias Gerais;
- f) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 25 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Administrar os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica da Associação;
- b) Arrecadar as contribuições dos associados;
- c) Catalogar e manter o controle de todos os bens da Associação;
- d) Manter sob sua responsabilidade os arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil da Associação;
- e) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- f) Movimentar recursos financeiros, abrir contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, assinado sempre em conjunto com o presidente;
- g) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, quando contratados com profissionais habilitados, zelando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas;
- h) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses da Associação, de acordo com este Estatuto;
- i) Auxiliar o Presidente e a Diretoria na busca e captação de recursos financeiros para a Associação;
- j) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- k) Apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; e posteriormente à Assembleia Geral;
- l) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- m) Conservar sob sua responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral a eleição do novo membro.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a prestação de contas elaborada pela Diretoria da Associação, emitindo seu parecer, o qual, juntamente com a prestação de contas, será submetido à Assembleia Geral para homologação;
- b) Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil da Associação;
- c) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- e) Eleger entre seus membros, o seu coordenador; na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Pedro T. Vagner Ronaldo A. D. J. M. S.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral da Associação, por votação direta dos seus associados.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos; nos termos dos artigos 20 e 26, respectivamente.

§ 2º As eleições deverão realizar-se no 2º semestre, até o dia 30 de novembro, do último ano de mandato;

§ 3º Somente poderão votar os associados que estiverem em dia com os seus deveres perante esse estatuto;

§ 4º É vetado aos candidatos inscrever-se em mais de uma chapa ou concorrer a mais de um cargo;

§ 5º Na ocasião das Eleições, a Diretoria poderá criar uma Comissão Eleitoral, composta de 2 (dois) membros, encarregados de:

- a) receber inscrições de candidatos;
- b) preparar lista dos associados em condições de votar e serem votados; e
- c) organizar e administrar o processo eleitoral até a apuração final dos votos.

Art. 30 - A Diretoria eleita assume os cargos na data de 01 de março do ano seguinte, permanecendo o presidente anterior, até o último dia do mês de fevereiro, com poderes inerentes a esta posição, para fins de transição.

Art. 31 - As chapas concorrentes à Diretoria deverão ser compostas apenas por associados fundadores.

Art. 32 - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e dela será dada ampla divulgação entre os associados.

Art. 33 - Poderão concorrer às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal apenas as chapas registradas junto à secretaria da Associação, até 5 (cinco) dias antes do início da Assembleia Geral de eleição.

Art. 34 - A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito.

Art. 35 - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujos membros somarem maior faixa etária.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os associados e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 37 - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral para as seguintes hipóteses:



- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- d) Extinção da Associação;

Art. 38 - Os cargos de Diretoria poderão ser remunerados “desde que atuem efetivamente na gestão executiva respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata”, conforme Lei 13151/2015.

Art. 39 - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderão ser remunerados cumulativamente por cargos executivos, assim como assessorias, mediante contrato de prestação de serviços ou contratação de trabalhos temporários.

§ 1º Poderão ser contratados associados para consultorias e assessorias mediante contrato de prestação de serviços ou contratação de trabalhos temporários, podendo ser realizado com a pessoa física ou jurídica;

§ 2º Serão adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos de contratação de prestação de serviços ou contratação de trabalhos temporários, sendo estes submetidos à Diretoria.

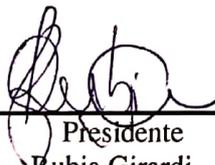
Art. 40 - As transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou associados da Associação, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Art. 41 - A prestação de contas do Instituto Água Conecta observará os princípios e as normas de contabilidade;

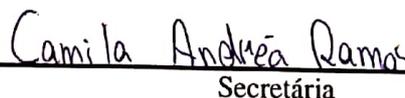
Art. 42 - No caso do Instituto Água Conecta obter e posteriormente perder qualquer título, certificação ou qualificação, ou ainda se vier a firmar e posteriormente rescindir Termos de Parcerias de qualquer natureza, todo o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros originários de recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 43 - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

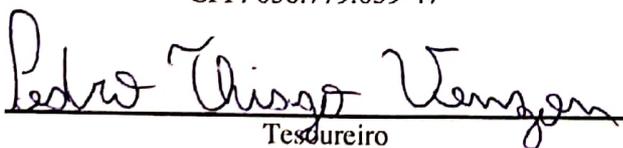
Art. 44 - Decidida a extinção da Associação, após satisfeitas as obrigações assumidas, o respectivo patrimônio social líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.


Presidente

Rubia Girardi
CPF: 036.779.039-47


Secretária

Camila Andrea Ramos
CPF: 084.650.579-74


Tesoureiro

Pedro Thiago Venzon
CPF: 074.205.619-82


Advogada

Maria de Fátima Martins
OAB/SC: 35.127

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.



Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora

Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/45, Centro, Blumenau - SC, 89010-902

(47) 3326-2661 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo 012380 Data 03/01/2020 Qualidade Integral
Registro 012141 Data 03/01/2020 Livro A-106 Folha:477

Apresentante RUBIA GIRARDI

Emolumentos Registro isento, Selo isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOS51718-VVON

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 03 de janeiro de 2020

Esther de Almeida Canliari - Escrevente Substituída

